



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE ALAGOAS



TERMO DE ENTREGA, firmado entre a **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AL.**, do imóvel de uso especial da União, situado na Rua Desembargador Artur Jucá, s/n.º, Centro, em Maceió/AL., conforme Processo MP n.º 04982.002343/2009-08, na forma abaixo:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2.011), na Superintendência do Patrimônio da União, situada na Praça Dom Pedro II, n.º 16, 1º andar, Centro, Maceió/AL., compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE** do presente instrumento, o **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, por intermédio da **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. José Roberto Pereira de Souza, e do outro lado, como **OUTORGADO**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AL.**, neste ato, representado pela Sra. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Desembargadora Presidente do TRT-19ª Região – AL., C.P.F. n.º 144.587.201-87, C.I. n.º 427525 – SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos artigos 77 e 79 do Decreto-lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946 e a autorização do Sr. Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, datada de 05/11/2010, exarada às fls. 43 do processo em referência. E, perante as mesmas testemunhas foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **UNIÃO** é senhora e legítima proprietária do imóvel situado na Rua Desembargador Artur Jucá, s/n.º, Centro, Maceió/AL., de acordo com o disposto no Art. 20º, inciso VII da Constituição Federal de 05/10/1988, bem como no Art. 1º, alínea a do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de Setembro de 1946, transcrito sob o n.º R.1-15630, matrícula n.º 15630, no Livro n.º 2, do 2º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, em 10/12/2010; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o aludido imóvel de Uso Especial da União assim se descreve e caracteriza: **Terreno: FRENTE:** 51,20m, limitando-se a Rua Desembargador Artur Jucá; **LADO DIREITO:** 14,30m, limitando-se com a Travessa Zacarias de Azevedo, atual Rua Professor Carlos Sampaio; **LADO ESQUERDO:** 8,70m, limitando-se com a Travessa Desembargador Artur Jucá; **FUNDOS:** 49,90m limitando-se com a parte da quadra “D” (estacionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região), perfazendo uma área total de **573,56m²**; **Benfeitorias:** Muro de alvenaria em todo perímetro, portão de ferro e uma edificação com 10,00m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** – Neste ato, a **OUTORGANTE** formaliza a entrega ao **OUTORGADO** da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade, destinado à Construção do novo Edifício Sede das Varas Trabalhistas da Capital; **CLÁUSULA QUARTA:** Na forma prevista no citado Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração da **OUTORGANTE**, independentemente de ato especial; b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à **OUTORGANTE** ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/AL., desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue (Art. 79, § 1º); c) não será permitida a



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE ALAGOAS

invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (Art. 79, § 2º); d) qualquer construção ou alteração do imóvel entregue deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/AL., incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à SPU/AL., a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **CLÁUSULA QUINTA** – Fica a cessionária obrigada a manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU n.º 122, de 13/07/2.000; **CLÁUSULA SEXTA** – Que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo representante do OUTORGADO, foi dito que RECEBE o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele prescrita. E, por assim se declararem ajustados, assinam OUTORGANTE e OUTORGADO, por seus representantes legais juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, ambos servidores públicos residentes nesta localidade, presentes a todo ato. E, eu Paulo de Tarso Lima Paulo de Tarso Lima, Engenheiro, chefe da DIGEP/SPU/AL, matrícula n.º 00005412, lavrei o presente TERMO DE ENTREGA, que vai assinado e conferido pelo Sr. José Roberto Pereira de Souza, Superintendente da SPU/AL.

UNIÃO

José Roberto Pereira de Souza
Superintendente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
19ª REGIÃO – AL.

Vanda Maria Ferreira Lustosa
Desembargadora Presidente

Testemunhas

Teodorico de Almeida Rocha
CPF n.º 059.970.624-49

Mário Cardoso Gama Junior
CPF n.º 473.558.404-87

CONFERE COM O ORIGINAL

Carlos Humberto H. de Mendonça
Dir. do Serv. de Material e
Patrimônio - TRT 19ª Região - AL



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE ALAGOAS

CONFERE COM O ORIGINAL

Carlos Humberto H. de Mendonça
Dir. do Serv. de Material e
Patrimônio - TRT 19ª Região - AL

CERTIDÃO N.º 002/2011

Em cumprimento ao despacho do Sr. Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, exarado em 11 de janeiro de dois mil e onze (2011), à fl. 57 do Processo n.º 04982.002343/2009-08, CERTIFICO o inteiro teor do **TERMO DE ENTREGA**, como se segue: **"TERMO DE ENTREGA**, firmado entre a **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AL.**, do imóvel de uso especial da União, situado na Rua Desembargador Artur Jucá, s/n.º, Centro, em Maceió/AL., conforme Processo MP n.º 04982.002343/2009-08, na forma abaixo: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2.011), na Superintendência do Patrimônio da União, situada na Praça Dom Pedro II, n.º 16, 1º andar, Centro, Maceió/AL., compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE** do presente instrumento, o **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, por intermédio da **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. José Roberto Pereira de Souza, e do outro lado, como **OUTORGADO**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AL.**, neste ato, representado pela Sra. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Desembargadora Presidente do TRT-19ª Região – AL., C.P.F. n.º 144.587.201-87, C.I. n.º 427525 – SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos artigos 77 e 79 do Decreto-lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946 e a autorização do Sr. Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, datada de 05/11/2010, exarada às fls. 43 do processo em referência. E, perante as mesmas testemunhas foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **UNIÃO** é senhora e legítima proprietária do imóvel situado na Rua Desembargador Artur Jucá, s/n.º, Centro, Maceió/AL., de acordo com o disposto no Art. 20º, inciso VII da Constituição Federal de 05/10/1988, bem como no Art. 1º, alínea a do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de Setembro de 1946, transcrito sob o n.º R.1-15630, matrícula n.º 15630, no Livro n.º 2, do 2º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, em 10/12/2010; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o aludido imóvel de Uso Especial da União assim se descreve e caracteriza: **Terreno: FRENTE:** 51,20m, limitando-se a Rua Desembargador Artur Jucá; **LADO DIREITO:** 14,30m, limitando-se com a Travessa Zacarias de Azevedo, atual Rua Professor Carlos Sampaio; **LADO ESQUERDO:** 8,70m, limitando-se com a Travessa Desembargador Artur Jucá; **FUNDOS:** 49,90m limitando-se com a parte da quadra "D" (estacionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região), perfazendo uma área total de **573,56m²**; **Benfeitorias:** Muro de alvenaria em todo perímetro, portão de ferro e uma edificação com 10,00m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** – Neste ato, a **OUTORGANTE** formaliza a entrega ao **OUTORGADO** da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade, destinado à Construção do novo Edifício Sede das Varas Trabalhistas da Capital; **CLÁUSULA QUARTA:** Na forma prevista no citado Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração da **OUTORGANTE**, independentemente de ato especial; b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à **OUTORGANTE** ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/AL., desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue (Art. 79, § 1º); c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (Art. 79, § 2º); d) qualquer construção ou alteração do imóvel entregue deve, obrigatoriamente, ser



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE ALAGOAS

comunicada prévia e formalmente à SPU/AL., incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à SPU/AL., a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **CLÁUSULA QUINTA** – Fica a cessionária obrigada a manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU n.º 122, de 13/07/2.000; **CLÁUSULA SEXTA** – Que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo representante do OUTORGADO, foi dito que RECEBE o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele prescrita. E, por assim se declararem ajustados, assinam OUTORGANTE e OUTORGADO, por seus representantes legais juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, ambos servidores públicos residentes nesta localidade, presentes a todo ato. E, eu Paulo de Tarso Lima, Engenheiro, chefe da DIGEP/SPU/AL, matrícula n.º 00005412, lavrei o presente TERMO DE ENTREGA, que vai assinado e conferido pelo Sr. José Roberto Pereira de Souza, Superintendente da SPU/AL. Assinaturas: José Roberto Pereira de Souza. Vanda Maria Ferreira Lustosa. Teodorico de Almeida Rocha. Mário Cardoso Gama Júnior. “Era o que continha às fls. 189 e 190 do Livro de Termos n.º 2 desta Superintendência, que fielmente transcrevi. E para constar, eu, Paulo de Tarso Lima, Engenheiro, chefe da DIGEP/SPU/AL, matrícula n.º 00005412, com exercício nesta Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, expedi a presente Certidão, que vai assinada pelo Sr. Superintendente da mesma.



José Roberto P. de Souza
Superintendente
SPU/AL